



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

RECEBIDO
08/05/2025
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº 626/2025, de 07 de maio de 2025.

Institui a Campanha “**Amigos da Natureza**” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas em nosso município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 38, da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, **DECRETETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo Instituir a Campanha “**AMIGOS DA NATUREZA**”, dispondo sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas em nosso município de Manaíra-PB.

Art. 2º - Fica instituída a Campanha “**AMIGOS DA NATUREZA**”, a ser realizado no município de **MANAÍRA-PB** anualmente, no período de **20 a 22 de abril**, de cada ano.

Parágrafo único: a Campanha instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local,

7

conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 3º - A Campanha será desenvolvida através de ações educacionais e culturais junto às instituições pública e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único: As escolas das rede pública e privada, em qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessário ao desenvolvimento e a conservação das mesmas.

Art. 4º - O Poder Executivo elaborará projetos de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequada, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único: O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, no dia 22 de abril, com a participação de toda à sociedade.

Art. 5º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para o plantio, caso verificado a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive, das fontes de água.

Art. 6º - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá a quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em município de até 10.000 habitantes; 1.600 árvores nativas em município de 10.001 habitantes, até 40.000 habitantes; 3.200 árvores de mudas nativas em município de 40.001 habitantes.

Art. 7º - O executivo municipal providenciará aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo os requisitos legais.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, inclusive, publicitária, com Empresas ou entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para

87

os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 07 de maio de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -